



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	<u>05</u> / <u>22</u>
Proc.	
CIC	

CONTRATO DE PROGRAMA 71 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL PARA A OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Humberto Biancardi, 143, Vila Serra, Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14.870-220, neste ato representado pelo seu Presidente – LUIZ ANTONIO NOLI, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Vila Serra, neste ato representado pelo Chefe do Executivo – EMERSON RODRIGO CAMARGO, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcio culturando@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05 22
Proc.	
CIC	

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão **OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO.**

2.1. O plano de trabalho ou termo de referência de cada ação do objeto integrará o(s) anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
CNPJ - 12.011.520/0001-89
BANCO: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 0950-4
Conta Corrente: 105.223-3

3.1.2. O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura do Município.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	
Proc.	05 / 22
CIC	

3.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, se for o caso.

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos nos anexos.

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.3.3. Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anteriormente trabalhado.

3.3.4. Prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.5. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.7. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, www.consorcio culturando.com.br, os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.8. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05 / 22
Proc.	
CIC	

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) que serão repassados de acordo com a execução do cronograma previsto nos anexos deste contrato.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 18 de maio de 2022 até 18 de março de 2023, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.1.4. Adequação ao Plano Anual.

5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

5.3. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05 / 22
Proc.	
CIC	

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

Classificação Funcional	Descrição	Natureza da Despesa	Especificação	Categoria Econômica	Dotação
04.122.0002.2.21 9	Contrato de Programa CIC	3.3.70.41.00	Contribuições	R\$99.600,00	1141

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	<u>05, 22</u>
Proc.	
CIC	

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticabal, 25 de maio de 2022.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:120⁸⁹
11520000189

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:120115200001
Dados: 2022.05.26 11:26:17
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PRESIDENTE: LUIZ ANTONIO NOLI


MUNICÍPIO DE JABOTICABAL
EMERSON RODRIGO CAMARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: BRUNO CARNEIRO LEÃO
Agente Administrativo
RG: RG: 48.124.178-4 Assinatura: Bruno Carneiro Leão

Nome: SUELI C. POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo
RG: RG: 20.298.789-9 Assinatura: Sueli C. Batista

Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro
CEP: 15910 - 000 - Monte Alto - SP - CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcio culturando@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05 / 22
Proc.	
CIC	

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CONTRATO Nº 71 /2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368-4/2022

OBJETO: FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcio culturando@gmail.com



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 25 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	05 / 22
Proc.	
CIC	

Pela contratada:

Nome: _____ CONSORCIO _____ Assinado de forma digital por _____
Cargo: _____ INTERMUNICIPAL _____ CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CPF: _____ CULTURANDO:120115 _____ CULTURANDO:12011520000189
Assinatura: _____ 20000189 _____ Dados: 2022.05.26 11:26:57
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DANIELE FERNANDA JOVINO GIMENEZ

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

C.P.F. nº 221.626.858-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: DANIELE FERNANDA JOVINO GIMENEZ

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

C.P.F. nº 221.626.858-50

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Secretaria de Governo
Fundo Social de Solidariedade

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05 / 22
Proc.	
CIC	

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se na responsabilidade de estar enfatizado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no qual estamos solicitando este tipo de objeto classificado como: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, sob a justificativa que tal modalidade para a Secretaria de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade, estará dentro da normativa e, também maximizando a organização por parte da Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA é sobre a realização de serviços públicos na área de ações sociais para o atendimento comunitário e fortalecimento de vínculos, sob supervisão da Secretaria de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade.

1.2. As ações, atividades e projetos a serem realizados pelo Fundo Social são:

- a) Atendimento e orientação ao público;
- b) Acompanhamento e assessoria em visitas domiciliares, de entidades e empresas;
- c) Atividades administrativas (ofícios e relatórios);
- d) Elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais e campanhas;
- e) Organização de eventos sociais;
- f) Controle de doações.
- g) Ministrando cursos e palestras conforme demanda;
- h) Atendimento e orientação ao público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Secretaria de Governo
Fundo Social de Solidariedade

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	05, 22
Proc.	
CIC	

- i) Auxílio no desenvolvimento de projetos sociais e campanhas;
- j) Auxílio no desenvolvimento de eventos sociais;
- k) Montagem e distribuição de kits de alimentos e de cestas básicas.

1.3 As ações a serem realizadas na Casa Amor Maria Magri Oioly, sediada na cidade de Barretos e subsidiada pelo Fundo Social de Solidariedade de Jaboticabal são:

- a) Recepção dos pacientes e acompanhantes;
- b) Preparo da alimentação com cardápio especializado (café, almoço e café da tarde);
- c) Preparo do descanso e higiene dos pacientes e acompanhantes (cama e banho);
- d) Organização de lista de materiais de limpeza, higiene e alimentação;
- e) Limpeza e higienização do local.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de serviços pelo Consórcio Intermunicipal Culturando justifica-se pela necessidade do desenvolvimento do Programa de Fortalecimento de Vínculos Sociais Comunitários, sob a responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, que é responsável pelas ações, projetos e campanhas sociais de atendimento ao público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O Consórcio Culturando deverá seguir e cobrir, conforme as necessidades colocadas pela Secretaria de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade, os serviços para a realização de ações para fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Secretaria de Governo
Fundo Social de Solidariedade

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05,22
Proc.	
CIC	

4.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes deste programa são:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.122.0002.2.219	Contrato de Programa CIC	3.3.70.41.00	Contribuições	R\$99.600,00

5. DO PRAZO

5. Sobre o **PRAZO**:

5.1.1 O Consórcio Culturando deverá entregar um cronograma de ações geral e específico para cada responsabilidade, das obrigações a serem realizadas antes, durante e após a realização das ações, atividades e projetos que serão desenvolvidos no Programa;

5.1.2 O cronograma de ações deverá ser desenvolvido em 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos para os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando serão de responsabilidade do próprio Consórcio, pois através do Contrato de Programa com **Consórcio Intermunicipal Culturando** e o **Município de Jaboticabal** para realização de serviços públicos conforme especificado no objeto deste termo, a Administração Pública já está contemplando em parcelas, o repasse de pagamento para esse procedimento.

6.2 O valor previsto para pagamento para este programa é de **R\$ R\$99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Secretaria de Governo
Fundo Social de Solidariedade

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05, 22
Proc.	
CIC	

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Deverão ser observadas, por parte dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços, pois os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando são responsáveis totais pelas ações e equipe e também pelo bem-estar, bem como prover assistência caso haja algum incidente, imprevisto ou eventualidade;

7.2 A CONTRATANTE é a gestora plena dos serviços a serem realizados conforme definido neste Termo, gerenciando os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando e seus serviços, conforme as demandas solicitadas neste documento e descritas no item 3;

7.3 OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão manter o local organizado, no tocante aos objetos e materiais instalados para a prestação dos serviços;

7.4 OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como funcionários para tal, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessária à plena execução dos serviços;

7.5 OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

7.5.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos acidentes que venha acontecer com seus funcionários e terceiros em serviços, tudo quanto às leis trabalhista e demais exigências legais para o exercício da atividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Secretaria de Governo
Fundo Social de Solidariedade

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	05 / 24
Proc.	
CIC	

7.5.2 Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade;

7.6 É de total responsabilidade dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando a alimentação com bebidas e comidas para seus funcionários designados aos trabalhos, não sendo a obrigação do CONTRATANTE com esses bens de insumo e consumo.